



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DMMA
Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3324-8570

AUTORIZAÇÃO N° 004/2021

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Município de IBIRUBÁ/RS, tendo como sede a Prefeitura Municipal de Ibirubá, situada na Rua Tiradentes, 700, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, com base no processo administrativo n° 3926/2021, em conformidade com a solicitação sob protocolo n° 4091, expede a presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, CPF/CNPJ: 87.564.381/0001-10

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua Francisco Weber, nº138, Bairro Jardim, município de Ibirubá/RS. Matrícula: 16.514 - Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá. Coordenadas geográficas: Latitude -28° 38' 17,8" e Longitude -53° 6' 3,17".

ATIVIDADE: AMPLIAÇÃO DA EMEI ALICE FLEC

2. RESPONSÁVEL(S) TÉCNICO(S):

Responsável	Registro	Nº ART / RRT	Tipo de Responsável
Roberta Suelen Ahlert Durigon	CAU A46849-5	10326782	Responsável pelo Projeto da construção civil

3. SITUAÇÃO ATUAL: Após vistoria/análise realizada em 05/01/2021, o Engenheiro Florestal Nelson Antonio Nicolodi, CREA/RS 039180-D, apresenta as seguintes considerações técnicas:

- O local da AMPLIAÇÃO NÃO apresenta restrições ambientais que merecessem registro;
- O terreno é de Matrícula 16.514 de propriedade de do Município de Ibirubá, localizado na Rua Francisco Weber, numero 138, Bairro jardim, Ibirubá, Tendo como referencia as coordenadas geográficas de latitude de -28°38'17,80" e longitude de -53°06'3,17".
- Que o local NÃO está inserido em Área de Preservação Permanente (APP) conforme Lei Federal 12651/2012;
- Não identificamos locais de abrigo de fauna silvestre na área de influencia direta.
- Não observamos espécie da flora ameaçada de extinção, conforme Decreto Estadual numero 52109/2014.
- Não se registrou espécies da fauna ameaçada de extinção, criticamente em perigo, em perigo, ou vulnerável, conforme Decreto Estadual 41672/2002 e Instrução Normativa numero 03 de 27/05/2003 do Ministério do Meio Ambiente.
- Não haverá manejo de vegetação no local da obra, no entanto para ter acesso ao local, se faz necessário intervenção, que será solicita em processo separado.
- O terreno encontra-se localizado em área urbanizada, com os seguintes equipamentos de infraestruturas: Rede de abastecimento de água, Rede de energia Elétrica, Vias de circulação pavimentadas, Iluminação Pública e Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos.

4. PARECER CONCLUSIVO: A partir da análise dos documentos e após vistoria *in loco* com **PARECER FAVORÁVEL** do Engenheiro Florestal Nelson Antonio Nicolodi, CREA/RS 039180-D, o Departamento Municipal de Meio Ambiente emite a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, com prazo de validade de **365 dias** a contar da data de sua emissão, desde que cumpridas as condições e restrições impostas neste documento e às demais legislações ambientais e urbanísticas relativas ao caso ou até a descaracterização do objeto deste licenciamento.

5. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA A AUTORIZAÇÃO:

5.1 Que esta autorização ambiental, refere-se apenas na liberação para a construção de ampliação da unidade do EMI denominado ALICE FLECK, sob o ponto de Vista ambiental, devendo a obra atender a Lei das



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DMMA
Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3324-8570

Diretrizes Urbanas e/ou o Código de Postura, no que se refere ao tipo de obra a ser construída e sua localização, **devendo estar de posse da Aprovação do Setor de Engenharia do Município, antes do Início de qualquer obra no local.**

5.2- Que este documento autoriza somente sob o ponto de vista ambiental a construção de ampliação da unidade do EMEI denominado Alice Fleck, com área a ampliar de 65,83 m², no local citado, conforme projeto apresentado, não autorizando nenhuma outra obra ou atividade no local.

5.3. O empreendimento deverá utiliza-se de um sistema de tratamento para os efluentes líquidos sanitários contando com uma fossa séptica conforme a NBR 7229/93, um filtro anaeróbico conforme NBR 13969/97 e um sumidouro, devidamente aprovados pelo setor de engenharia do município, especialmente no que se refere à capacidade dos mesmos.

5.4- Que Para a destinação dos resíduos sólidos gerados classificados como sendo da construção civil, deverá ser observado a Resolução Conama n°307/02, NBR 15.114 e Lei Federal n°12.305/10, não sendo permitido o descarte destes materiais no Aterro Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos de Ibirubá, pois conforme o Artigo 9° do Decreto Estadual n° 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação final adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros, portanto, deverá ser destinado corretamente, **para empresas devidamente licenciada para o recolhimento e a destinação final dos resíduos de construção Civil RCC, comprovando a destinação junto ao DMMA.**

5.5- Este documento não exige avaliação/autorização da secretaria competente aos projetos arquitetônicos, de instalações hidros sanitárias, elétricas, estruturais e fundações superficiais, bem como a construção, instalação, reforma ampliação e/ou alteração do empreendimento.


5.6- Que a Empresa construtora da Obra, tome todas as precauções para minimizar ao máximo o risco de acidente de trabalho, durante a realização da obra.

5.7- A fiscalização municipal poderá a qualquer momento exigir a comprovação da destinação dos resíduos sólidos da construção Civil, bem como a comprovação da instalação do sistema de esgoto sanitário utilizado na obra.

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL É VÁLIDA PARA AS CONDIÇÕES CONTIDAS ACIMA E ATÉ O PRAZO DE 365 DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO OU ATÉ A DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DESTA AUTORIZAÇÃO.

PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O DMMA PODERÁ FISCALIZAR A QUALQUER MOMENTO A ATIVIDADE, RELATIVO ÀS CONDICIONANTES IMPOSTAS E PODENDO EMBARGAR/APREENDER/DEMOLIR E EMITIR AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE A QUAISQUER POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUE ESTEJAM EM DESACORDO COM O ESTIPULADO NESTA AUTORIZAÇÃO E NAS NORMATIVAS AMBIENTAIS.

Esta AUTORIZAÇÃO não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida pela legislação Federal, Estadual, ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

IBIRUBÁ/RS, 06 de janeiro de 2021.

Alberto Schwanke
Secretário de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente
CPF 254.551.760-72
ALBERTO SCHWANKE
Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente